**LEI N°. 892 DE 09 DE AGOSTO DE 2023.**

## ***"AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2023, AOS CONSELHOS DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS****."*

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO Sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, no exercício 2023, até o limite de R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), de forma igualitária, aos Conselhos de Desenvolvimento Rural e Associações de Produtores Rurais do Município, consubstanciadas pelas seguintes instituições sem fins lucrativos:

**I –** Associação dos Produtores Rurais de Córrego Fundo do Meio e Córrego Fundo de Baixo, inscrita no CNPJ sob o nº 09.061.836/0001-70;

**II –** Conselho de Desenvolvimento Rural de Falhas e Sobradinho, inscrito no CNPJ sob o nº 00.063.691/0001-72;

**III –** Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural de Córrego Fundo de Cima, inscrito no CNPJ sob o nº 20.946.000/0001-96.

**Parágrafo único.** O repasse será utilizado para aquisição de insumos para os associados.

**Art. 2º**Compete às instituições apresentarem os respectivos Planos de Trabalho contemplando as ações que serão desenvolvidas com emprego dos recursos de que trata o art. 1º desta Lei.

 **Art. 3º** As instituições devem prestar contas das subvenções recebidas, nos exatos termos dos artigos 35 e seguintes do Decreto Municipal nº. 3.289 de 08 de março de 2018 e da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

**§1º** A entidade que não prestar contas na forma do parágrafo anterior, não poderá se beneficiar com nova subvenção nos exercícios subsequentes.

**§2º** A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Trabalho.

**Art. 4°** A transferência de recursos de que trata essa Lei será concedida por inexigibilidade de chamamento público nos termos do inciso II, do artigo 31, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e inciso III e do artigo 13, do Decreto Municipal 3.289 de 08 de março de 2018.

**Art. 5°** **-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento do Município, que será suplementada se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Córrego Fundo/MG, 09 de agosto de 2023.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

Prefeito